CONTRATO Nº 12/2021
PROCESSO Nº 3754/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000 e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.327.556/0001-22, com sede na Rua José Neves Cypreste, nº 870, Loja 06, Jardim da Penha, Vitória/ES, cep: 29.060-200, telefone: (27)3225-7510, endereço eletrônico: financeiro@azturismo.com.br, azturismo@azturismo.com.br, neste ato representada por **ADRIANA ZANOTTI**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF n.º 894.124.277-00 e RG n.º 588.269 SSP/ES, residente na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 03, Ed. Guaçui, Aptº 1.103, bairro Vermelho, Vitória/ES, cep: 29.045-410, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS,** conforme normas e especificações do processo licitatório nº 004/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário - menor taxa.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R$40.004,08 (quarenta mil, quatro reais e oito centavos) com a taxa de agenciamento de - R$5,00 (menos cinco reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os Srs. Erasmo Rocha Gonçalves, matricula nº 307188 e Giselle Marjhorie Marques Aguiar de Almeida, matricula nº 308411, fiscalizando pela Secretaria de Cultura; Luciano Dutra Ferreira, matricula nº 302953 e Andréa da Fonseca Ribeiro, matricula nº 303051, fiscalizando pela Secretaria de Educação; Eder Cordeiro dos Santos, matricula nº 303135 e Guilherme Vieira Victor de Souza, matricula nº 304407, fiscalizando pela Procuradoria Geral do Municipio, Alessandro Massini Vitoriano, matricula nº 308506 e Fernanda Grillo Piassi, matricula nº 308083, fiscalizando pelo Gabinete do Prefeito, Paulo Sergio Prudente, matricula nº 303480 e Fernando Aparecido Batista Silveira, matricula nº 304165, fiscalizando pela Secretaria de Agricultura e Agronegócios, Robson Gonçalves da Silva, matricula nº 028746 e Samuel Alves da Silva, matricula nº 304397, fiscalizando pela Secretaria de Gestão e Planejamento, Adriano José da Silva de Souza, matricula nº 700144 e Tania Ruy dos Santos Bastos, matricula nº 700156, fiscalizando pela Secretaria de Saúde, Marcos Antonio Ramos, matricula 018996 e Nilda Maria Fernandes, matricula nº 307192, fiscalizando pela Secretaria de Fazenda e Finanças, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 020001.0412200022.008.33903900000 – Ficha 007; 020001.0412200022.008.33903900000 – Ficha 007; 030001.0206100042.013.33903900000 – Ficha 028; 040001.0412400032.014.33903900000 – Ficha 035; 050001.0412200052.015.33903900000 – Ficha 044; 060001.0412300062.021.33903900000 – Ficha 063; 070001.2012200082.027.33903900000 – Ficha 087; 080001.1212200122.040.31901100000 – Ficha 130; 090001.1512100162.064.33903900000 – Ficha 230; 120001.0824400252.087.33903900000 – Ficha 276; 110001.1030100192.072.33903900000 – Ficha 010, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 11 - A deste termo.

5.2. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

M = 0,01 x C x D

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Durval Dias Santiago Júnior - Secretária Municipal de Saúde

AZ TURISMO E VIAGENS LTDA
Adriana Zanotti / ou procurador legalmente habilitado

ADRIANA ZANOTTI:89412427700

Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2021.02.23 16:00:02 -03'00'

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas.

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Iúna.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Com o benefício resultante deste registro de preço espera-se atender às demandas de fornecimento de passagens aéreas, tem por finalidade suprir a demanda dos diversos projetos da Prefeitura Municipal de Iúna, para locomoção de servidores, colaboradores e parceiros quando for o caso, em âmbito nacional de acordo com as necessidades.

2.2. Esse atendimento é para ser usado quando necessário for para grandes deslocamentos de equipes políticas, atendendo o interesse desta municipalidade e demais servidores para participação em eventos de capacitações, treinamentos, cursos e demais necessidades deste órgão.

3 - DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

ESPECIFICAÇÃO
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS DESCRIÇÃO: Compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, ida e volta. - Incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, em processo de aquisição. - Informações adicionais neste termo de referência.

3.2. Foi vencedora do certame, a licitante que ofereceu o menor valor pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens (taxa de agenciamento).

3.3. O Serviço de Agenciamento de Viagens a que se refere o item anterior compreende a emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas, pela agência contratada, quando formalizada pelo contratante.

3.3.1. Sempre que solicitado à cotação de passagens, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

3.3.2. Informar à Prefeitura Municipal as opções de roteiro, horários, tarifas e promoções, remetendo

as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

3.4. Deve estar incluso também, o serviço de reserva, bem como quaisquer outras providencias necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

3.5. Passagem aérea, referida no item 3.3.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente nos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

3.6. Trecho, a que se refere o item 3.5, compreende todo o percurso entre a origem e destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.7. Por este regime de contratação a empresa contratada será remunerada pelo valor da Taxa de Agenciamento ofertada no seu lance para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro.

3.8. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional mais econômica.

3.9. Para o item acima, deve-se entender que a contratada deverá assegurar o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando à Prefeitura Municipal de Iúna todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a contratante.

3.10. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescida da taxa de embarque, e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

3.11. A contratante repassará à contratada os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços.

3.12. A contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, sempre que ocorrerem alterações nos preços (inclusive aquelas decorrentes de promoções), no início dos serviços e, sempre quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem aéreas.

3.13. O quantitativo máximo de valores a serem gastos com passagens pelo período de vigência deste contrato estão especificados no anexo 2.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Reserva de sala de embarque em aeroportos quando necessário e solicitado;

4.2. Prestação de informações sobre, horários de voos, frequência de partidas e chegadas dos diversos meios de transportes;

4.3. Providenciar Check In dos passageiros sempre que possível;

4.4. Caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;

4.5. Os serviços indicados no objeto serão comissionados e/ou remunerados pelas empresas fornecedoras, nos termos da legislação, acordos, convênios e tarifas, não cabendo a Prefeitura Municipal de Iúna nenhum pagamento outro senão o custo dos serviços quando solicitados e efetivamente fornecidos.

4.6. Como condição para realizar o fornecimento a empresa deverá ter:

4.6.1. Autorização para comercializar passagens em todas as companhias aéreas nacionais.

4.6.2. A empresa contratada poderá oferecer à Prefeitura Municipal de Iúna opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere, desde que autorizada.

4.6.3. No caso de nova companhia aérea passar a operar voos na Capital do Estado (Vitória/ES), a empresa contratada deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços à Prefeitura Municipal de Iúna.

4.6.4. A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato.

4.6.5. Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico e celular.

4.6.6. É de responsabilidade da empresa, manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

4.6.7. A empresa deverá indicar pelo menos 01 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de número de telefone celular para contato.

4.6.8. Caracterizam-se como serviços emergenciais os que possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a Prefeitura Municipal, caso não sejam realizados de imediato.

4.6.9. Nessas situações de caráter emergencial, salvo por impossibilidade devidamente justificada, a contratada deverá atender ao solicitado pela Prefeitura Municipal.

4.6.10. O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas a prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele.

4.6.11. As informações relativas à forma de contato e de requisição de passagens aéreas e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados ao Gestor do Contrato, designado pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento, pela contratada, do Termo de Contrato.

4.6.12. A contratada deverá encaminhar à contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (LOCALIZADOR), contendo os dados

referentes ao Voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

4.6.13. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

4.6.14. Juntamente com as passagens aéreas, a empresa contratada deverá entregar à gestão, relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia, praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela Prefeitura Municipal.

4.6.15. As informações consignadas no relatório serão verificadas pela fiscalização/gestão do contrato e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.

4.6.16. No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a Prefeitura Municipal solicitará, formalmente, à contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (credito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

5 - DO PRAZO:

5.1. A presente contratação terá vigência de doze meses, a partir da publicação resumida do contrato no Diário Oficial do Estado.

5.2. Os serviços contratados serão implementados em até 05 (cinco) dias da após a publicação do contrato.

5.3. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas de acordo com os critérios abaixo:

5.3.1. Atendimento em até 3 (três) horas da solicitação.

5.3.2. Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail a ser indicado pela Contratante.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, possíveis hospedagens, alimentação, fretes e outros custos relacionados aos serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000012/2021 - SEQUÊNCIA N°000002786

Origem	**Pregão Presencial Nº 000004/2020**	*Processo*	**003754/2019**
Contrato	**Contrato Nº 000012/2021**		
Empresa	**AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**		
CNPJ	**CNPJ: 39.327.556/0001-22**		
Endereço	**RUA JOSE NEVES CYPRESTE, 870 - JARDIM DA PENHA - VITÓRIA - ES - CEP: 29060300**		
Secretaria	***00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS***		
Local	***00577 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO***		

Item	*Lote*	*Especificação*	*Marca*	*UN*	*Quant*	*Unitário*	*Valor Total*
006	001	PASSAGEM AEREA - GABINETE DO PREFEITO		R$	6000,00	1,000	6.000,00
011	001	PASSAGEM AEREA - PROCURADORIA GERAL		R$	4500,00	1,000	4.500,00
007	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGOCIOS		R$	900,00	1,000	900,00
004	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		R$	2400,00	1,000	2.400,00
012	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANCA PUBLICA		R$	2400,00	1,000	2.400,00
005	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS		R$	2400,00	1,000	2.400,00
009	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANCAS		R$	2400,00	1,000	2.400,00
001	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		R$	4004,08	1,000	4.004,08
003	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		R$	6000,00	1,000	6.000,00
008	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO		R$	4500,00	1,000	4.500,00
010	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		R$	4500,00	1,000	4.500,00
						SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:	***40.004,08***
						SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:	***40.004,08***
						AZ TURISMO E VIAGENS LTDA:	**40.004,08**

ADRIANA ZANOTTI:89412427700

Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2021.02.23 16:04:05 -03'00'

mento solidário da importância de R$ 722.294,87 (Setecentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) ao erário municipal através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
Solicitamos que Vossas Senhorias se dirijam ao Departamento Tributário, localizado no Térreo do Prédio da Prefeitura de Itapemirim, situado na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES, horário de atendimento das 8:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, para providenciar a retirada do respectivo DAM e o recolhimento da importância citada acima dentro do prazo estipulado.
O não atendimento da presente NOTIFICAÇÃO no prazo supracitado acarretará a inscrição do débito em dívida ativa e a devida cobrança judicial. Caso não ocorra o recolhimento no prazo estabelecido serão cobrados juros de mora e atualização até o efetivo recolhimento.
arcos José de Toledo
ecretário Municipal de Finanças

Protocolo 648991

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Aos Ilmos. Srs.
Espólio do Sr. Jorge Cardoso Bechara
Herdeiros/Sucessores: Flávia Meireles Bechara Barbosa e Rômulo Meireles Bechara
Prezados Senhores,
Conforme manifestação da Procuradora Municipal que não tem notícia de abertura de Inventário em nome do falecido Jorge Cardoso Bechara, cumpre a notificação do Espólio do falecido através dos seus herdeiros/sucessores, conforme indicado na Certidão de Óbito de Matrícula 0220530155 2019 4 00006 140 0001926 36.
Assim, ficam Vossas Senhorias, como representantes do Espólio de Jorge Cardoso Bechara, que, conforme Ofício nº. 02796/2020-9 Ministério Público de Contas o Estado do Espírito Santo, protocolado sob o nº 13906/2020 de 30 de setembro de 2020, referente processos TC-3109/1997 e apensos (TC-3069/1996, TC-1338/1998 e TC-0102/2012), que tratam Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura de Itapemirim, exercício 1996, sob responsabilidade do Espólio do Sr. Jorge Cardoso Bechara, Prefeito à época, onde o Egrégio Plenário editou o Acórdão TC-031/1998, condenando-o ao ressarcimento ao erário municipal da importância correspondente a R$ 1.084.437,14 (Hum milhão oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), posteriormente, apenas retificando o valor foi emitido Acórdão TC-474/2011.
Ficam Vossas Senhorias NOTIFICADOS para proceder no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do presente o recolhimento da importância de R$ 1.084.437,14 (Hum milhão oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) ao erário municipal através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
Solicitamos que Vossas Senhorias se dirijam ao Departamento Tributário, localizado no Térreo do Prédio da Prefeitura de Itapemirim, situado na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES, horário de atendimento das 8:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, para providenciar a retirada do respectivo DAM e o recolhimento da importância citada acima dentro do prazo estipulado.
O não atendimento da presente NOTIFICAÇÃO no prazo supracitado acarretará a inscrição do débito em dívida ativa em face do Espólio de Jorge Cardoso Bechara e a devida cobrança judicial. Caso não ocorra o recolhimento no prazo estabelecido serão cobrados juros de mora e atualização até o efetivo recolhimento.
Caso tenha ocorrido a abertura de Inventário ou de Arrolamento de Bens, com nomeação do Inventariante, Vossas Senhorias poderão indicar o nome completo, número do CPF e endereço do mesmo para promoção de futuras intimações sobre o presente.
Marcos José de Toledo
Secretário Municipal de Finanças

Protocolo 648992

Iúna

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 12/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Nº: 3754/2019
Pregão Presencial nº 04/2020
Contratado: AZ Turismo e Viagens Ltda
CNPJ: 39.327.556/0001-22
Objeto: prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas
Valor: R$40.004,08
Vigência: 12 meses a partir desta publicação
ID: 2020.037E0700001.02.0002
Romario Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 649186

Linhares

DECRETO Nº 187/2021, DE 11/02/2021.
Revoga portarias de instituição e nomeação de membros das comissões especificadas, e dá outras providências.

Protocolo 649202

DECRETO Nº 196/2021, DE 19/02/2021, com efeito retroativo no dia 12/02/2021.
Dispõe sobre a prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias, do prazo previsto no Art. 2º do Decreto nº 967, de 14/10/2020, concedido à empresa MBL EDUCACIONAL LTDA.

Protocolo 649203

RESUMO DO CONTRATO
Nº 49/2021
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
DATA ASSINATURA: 18/02/2021
VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias
VALOR: R$ 4.424.436,76
OBJETO: contratação de empresa especializada, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global, para executar as obras de Revitalização da Linha Verde, com extensão de 4,8 Km, neste Município.
RECURSO:
30
30.01.15.451.0802.2.422
4.4.90.51.0000000
MODALIDADE: CP Nº 007/2020
PROCESSO: 005162/2020
Cód. CidadES Contratações:
ID2020.042E0600024.01.0008

Protocolo 649206

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: Vila Vitória Mercantil do Brasil Ltda
DATA ASSINATURA: 12/02/2021
OBJETIVO: Recomposição do equilíbrio econômico financeiro do produto através de revisão, conforme abaixo discriminado:
Lote 030 - passando o mesmo de R$ 1,76 (hum real e setenta e seis centavos) para R$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos).
Lote 039 - passando o mesmo de R$ 1,89 (hum real e oitenta e nove centavos) para R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).
Lote 040 - passando o mesmo de R$ 1,89 (hum real e oitenta e nove centavos) para R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).
Lote 049 - passando o mesmo de R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) para R$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos).
As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 23813/2019

Protocolo 649180

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 397/2019
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: Mar & Sol Serviços de Construção Civil Eireli EPP
DATA ASSINATURA: 12/02/2021
OBJETIVO: Recomposição do equilíbrio econômico financeiro através de revisão no valor de R$ 57.222,70 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 9026/2019

Protocolo 649183

Mucurici

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES
RESUMO DE CONTRATO
Nº006/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES.
Contratada: POSTO FAVARATO SANTANA LTDA.
OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinado aos veículos das Secretarias Municipais de Educação, Agricultura e Gabinete do Prefeito, com abastecimento na cidade de Linhares ou João Neiva/ES.
VALOR GLOBAL: R$ 197.460,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA FINAL: Até 31 de dezembro de 2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/PMM.
ID cidadES: 2021.049E0700001.01.0001
Mucurici/ES, 12 de fevereiro de 2021.
ATANAEL PASSOS WAGMACKER
Prefeito Municipal

Protocolo 648984

Rio Bananal

DECRETO Nº 2131, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2015 - PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, REALIZADO EM 10 DE JULHO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Rio Bananal - ES**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO em 04/10/2016 através do Decreto Municipal de nº 1576/2016, publicado como determinado em Lei;

Considerando, a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidor para o Município;

Considerando, a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

DECRETA:
Art. 1º - Em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Municipal 1576 de 04 de Outubro de 2016, fica nomeado para ocupar o cargo efetivo de:

LISTA DE CONVOCADOS:
I - SERVENTE
ESTER DA CRUZ GIURIATTO QUIRINO
MONICA GOMES DOS SANTOS
MARIA CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS
DAIANE WUTICOSKY CANDINHO
MARIA DA PENHA DA SILVA DOS REIS
MARIA APARECIDA MENEGUELI ÁVILA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021 às 23:47:11
Código de Autenticação: ac5b5137